



**PORTARIA PROAE Nº 01/2020**

Dispõe sobre os procedimentos de análise socioeconômica para fins de acesso ao Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF.

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) instituído pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e ao Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica para o ingresso dos (as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFJF no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF.

Art. 2º - A análise socioeconômica é instrumento de competência técnica do (a) assistente social para a realização de estudos socioeconômicos dos usuários para fins de acesso a benefícios sociais junto a órgão da administração pública direta e indireta, conforme determina a Lei nº 8.662/1993, art. 4º, inciso XI.

Art. 3º - A análise socioeconômica é utilizada para identificar o perfil socioeconômico do (a) discente, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF, conforme a classificação socioeconômica do grupo familiar disposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Para classificação socioeconômica dos (as) discentes serão utilizados indicadores socioeconômicos do grupo familiar, definidos pela equipe técnica de assistentes sociais da PROAE, sendo eles: renda familiar bruta mensal *per capita*; bens patrimoniais; status ocupacional do principal mantenedor do grupo familiar; tipo de residência da família; situação de residência do (a) discente durante a graduação e procedência escolar do (a) discente. Para esses fins considera-se:

I - Grupo familiar: unidade composta por uma ou mais pessoas que possuam vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, moradores de um mesmo domicílio ou não, podendo eventualmente ser contempladas por outras relações que estabeleçam obrigações mútuas, contribuindo para o rendimento ou tendo suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;

II - Renda familiar bruta mensal *per capita*: a renda familiar bruta mensal *per capita* é o resultado da divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas do grupo familiar nos meses de referência. Para fins de cálculo de renda *per capita* são computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 18 do MEC de 11 de outubro de 2012.



III - Bens patrimoniais: são considerados todos os imóveis e veículos de propriedade das pessoas do grupo familiar. Imóveis e/ou veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada;

IV - *Status* ocupacional do mantenedor do grupo familiar: define-se como principal mantenedor do grupo familiar, dentre os (as) principais responsáveis pelo (a) discente, a pessoa que possui maior rendimento (dentre os/as responsáveis legais). Para desempregados, afastados ou aposentados, considera-se o *status* ocupacional do último cargo/ocupação exercido;

V - Tipo de Residência da Família: refere-se à situação do imóvel de domicílio do grupo familiar do (a) discente;

VI - Situação de Residência do (a) discente: refere-se à situação de moradia do (a) discente para fins de permanência na UFJF conforme a localização do *campus*;

VII - Procedência Escolar do (a) discente: refere-se à procedência escolar do (a) discente na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Parágrafo único: Os indicadores socioeconômicos são obtidos por meio de informações prestadas pelo (a) discente no Formulário Socioeconômico disponível na plataforma SIGA e pela documentação comprobatória e obrigatória entregue no ato da solicitação.

Art. 5º - Considera-se público alvo do Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF discentes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

I - Possuam renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio;

II - Estejam com matrícula ativa nos cursos de graduação presencial da UFJF;

III - Não tenham concluído curso de graduação, conforme Parágrafo Único do Capítulo V da Resolução nº 11 de 2017 do Conselho Superior da UFJF.

Art. 6º - Para solicitar a participação no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o formulário socioeconômico no SIGA, no ícone Assistência Estudantil da UFJF, no semestre vigente, imprimir-lo, datá-lo e assiná-lo;

II - Reunir a documentação descrita no Anexo II e organizá-la por membro do grupo familiar;

III - Entregar a documentação juntamente com o formulário socioeconômico na PROAE no respectivo *campus* em que o (a) discente estiver matriculado;

IV - A documentação deverá ser entregue em envelope juntamente com a folha de rosto disponível no site da PROAE.

§ 1º - Os (as) discentes ingressantes em 2020, com matrícula ativa no SIGA, podem solicitar a participação no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF a partir do início das atividades letivas, observando o semestre de ingresso no curso.



Art. 7º - O (a) discente participante do Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF no sistema de Fluxo Contínuo deve atualizar a documentação de moradia (item 3 do Anexo II), de bens (item 4 do Anexo II) e de renda (item 5 do Anexo II) de todos os membros do grupo familiar, observando a data de validade da avaliação socioeconômica indicada no Termo de Compromisso.

Parágrafo único: A bolsa e/ou auxílio poderão ser suspensos caso o (a) discente não entregue a documentação atualizada com antecedência de 02 (dois) meses do prazo final da validade da análise socioeconômica indicada no Termo de Compromisso.

Art. 8º - As análises socioeconômicas respeitarão os seguintes procedimentos:

I - Será emitido resultado da análise socioeconômica no SIGA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação na PROAE;

II - No caso de entrega de documentação incompleta pelo (a) discente ou quando identificada imprecisão e/ou incompatibilidade nas informações prestadas, podem ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Consultas a informações públicas;

b) Entrevista presencial ou por telefone com o (a) discente e/ou demais membros do grupo familiar;

c) Solicitação de documentação complementar;

d) Visita Domiciliar.

III - Em caso de solicitação de documentação obrigatória e/ou complementar, o (a) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega na PROAE do respectivo campus.

IV - Decorrido o prazo supracitado, o (a) discente deverá apresentar, além da lista de documentos pendentes descrita no SIGA, toda a documentação de moradia (item 3 do Anexo II), de bens (item 4 do Anexo II) e de renda (item 5 do Anexo II), de todos os membros do grupo familiar atualizada.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento do prazo previsto no inciso III deste artigo o (a) discente que já participa do Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF terá o benefício cancelado caso não entregue a documentação solicitada ou esta não seja suficiente para a conclusão da análise socioeconômica.

Art. 9º - A análise socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

I - Comprovação de renda familiar bruta mensal *per capita* superior um salário mínimo e meio;

II - Imprecisão e/ou incompatibilidade entre as informações prestadas pelo (a) discente e a documentação apresentada.

Art.10 - O (a) discente poderá interpor recurso sobre o resultado da análise socioeconômica:



I - O recurso deve ser apresentado em formulário próprio disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

II - Os recursos de *modalidade* somente serão aceitos mediante a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste;

III - Para os casos de *indeferimento*, o recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado no SIGA 3;

IV - Poderá ser interposto apenas 01 (um) recurso referente ao resultado (*de indeferimento, ou de modalidade*) da análise socioeconômica;

V - Uma vez encerrado o prazo de recurso, o (a) discente só poderá entregar nova documentação se houver alteração do contexto familiar decorridos 03 (três) meses da data de conclusão da análise socioeconômica;

VI - O resultado do recurso estará disponível no SIGA 3 no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de entrega do recurso na PROAE.

Art. 11 - A análise socioeconômica possui vigência a partir da data da conclusão desta, podendo ter validade de:

I – 2 (dois) anos para situações regulares;

II – 1 (um) ano ou 6 (seis) meses em casos de situações transitórias.

§ 1º - As bolsas e auxílios estudantis terão vigência conforme a validade da avaliação socioeconômica e estão sujeitas a alterações ou suspensões de acordo com o orçamento financeiro disponível para a instituição.

0§ 2º - O acesso ao Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF está condicionado à conclusão da análise socioeconômica, assinatura do Termo de Compromisso na PROAE, correto cadastramento de conta bancária realizado pelo (a) discente no SIGA 3 e inclusão na folha de pagamento respeitando as datas previstas no calendário financeiro da instituição.

Art.12 - A equipe da PROAE responsável pelos procedimentos e análises socioeconômicas é composta por profissionais de Serviço Social que assumem as seguintes responsabilidades:

I - Emitir resultado das análises socioeconômicas;

II - Julgar os recursos;

III - Elaborar parecer social quando necessário. O parecer da equipe de assistentes sociais da PROAE é emitido com base nos seguintes aspectos: contexto específico apresentado pelo (a) discente; diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC); relatório do profissional responsável pela análise socioeconômica em pauta; documentos apresentados pelo (a) discente que comprovem o contexto por ele/ela informado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



IV - Consultar e solicitar informações e/ou documentos conforme artigo 8º desta Portaria;

V - Classificar, de acordo com o perfil socioeconômico do grupo familiar do (a) discente, o grupo de acesso correspondente às bolsas e auxílios estudantis conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art.13 - Caberá ao/à discente comunicar, imediatamente, à PROAE quaisquer mudanças em sua situação socioeconômica e/ou acadêmica.

Art.14 - Todas as informações fornecidas pelos (as) discentes estarão sujeitas à verificação pela UFJF, podendo a PROAE, a qualquer tempo, solicitar documentos originais ou outros que se façam necessários à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos, bem como realizar visitas domiciliares, entre outras medidas.

Art.15 - A omissão e/ou inveracidade de informações pertinentes ao programa e às etapas posteriores poderão implicar na exclusão do Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF e a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: Nos casos de omissão e/ou inveracidade das informações fornecidas, o (a) discente ficará impedido de participar do Programa de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil da UFJF pelo período de seis (06) meses, contados a partir da data de lançamento do último resultado da análise socioeconômica no SIGA 3.

Parágrafo segundo: Os (as) discentes atendidos pelo Programa de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil da UFJF, sendo identificadas omissões e/ou inveracidades, poderão ter a bolsa e/ou auxílio cancelados.

Art.16 - São de inteira responsabilidade do (a) discente: acompanhar as publicações na plataforma SIGA 3 e no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, manter atualizado os seus dados e contatos cadastrados no SIGA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 18 - Esta Portaria revoga a Portaria 01/2019 PROAE e passa a ter validade a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 02 de março de 2020.

Marcos Souza Freitas  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Educação Inclusiva  
SHAPE 1310887

Marcos Souza Freitas  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil